ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 34, TC-006188.989.22-2, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado e defensor Albano David Fernandes; 43, TC-005967/026/10, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo,

interessado Ary James Pissinatto, advogada Andréa Cristine Faria Frigo; 68, TC-007328.989.20-7, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Dário Jorge Giolo Saad, advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga; 70, TC-007242.989.20-0, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado e defensor Leonardo Caressato Capiteli; 72, TC-007299.989.20-2, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Tiago Rodrigues Cervantes, advogada Tatiana Barone Sussa; 73, TC-007337.989.20-6, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Ednilson Cazellato, advogado Marcelo Palavéri; 112, TC-005317.989.18-4, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessados Câmara Municipal de Suzano e Leandro Alves de Faria, advogados Pedro Vitor Alves de Souza e Miriam Athiê.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004799.989.20-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo).

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundecif – Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara, relativas

ao exercício de 2020, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Por fim, à margem da decisão, determinou a formação de autos próprios para tratar da contratação celebrada entre a Fundecif e a empresa Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda., relativa ao Contrato firmado em 30/03/2020, condicionado à objetiva e eventual vigência do Ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-012636.989.17-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Zago (Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-06-17. Valor – R$118.515.787,24.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-013453.989.17-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsáveis: Marcelo Dottori, Luiz Gustavo Nussio, João Maurício Gama Boaventura (Coordenadores), Heliani Berlato dos Santos e Flávio Vieira Meirelles (Coordenadores Adjuntos), Esmeralda Dias da Silva, Roberta Félix Fernandes, Kátia Regina Lopes de Souza (Chefes de Seção) e Tatiana do Nascimento (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-017270.989.18-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nússio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-18.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-014210.989.19-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nússio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto

(OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-016067.989.20-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsável: Luiz Gustavo Nússio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

07 TC-013123.989.21-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-21.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

08 TC-024387.989.21-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsável: Luiz Gustavo Nússio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-21.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-016916.989.22-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-016048.989.23-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição.

Responsável: Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora Adjunta).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 21-07-23.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 3/2017-RUSP, o Contrato RUSP nº 26/2017, de 07/06/2017, o 1º Termo de Aditamento, de 06/06/2018, o 2º Termo de Aditamento, de 06/06/2019, o 3º Termo de Aditamento, de 05/06/2020, o 4º Termo de Aditamento, de 28/05/2021, o 5º Termo de Aditamento, de 08/12/2021, e o 6º Termo de Aditamento, de 27/07/2022, todos relativos à avença havida entre a Universidade de São Paulo - USP e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento s/nº, de 21/07/2023.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-019066.989.23-7

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Concessionária: CTRENS – Companhia de Manutenção.

Objeto: Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões predefinidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Responsável: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor-Presidente da CPTM).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 14-06-15 a 13-06-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Julia Stelczyk Machiaverni (OAB/SP 256.975), Maia Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia (OAB/SP nº 49.457), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz (OAB/SP nº 200.775), Camila Galdino de Andrade (OAB/SP nº 323.897), Carlos José das Neves Santos (OAB/SP nº 187.440), Cilene Fazão (OAB/SP nº 180.553), Cláudia Letícia Alba Colucci Resende (OAB/SP nº 316.689), Christiane Diaféria Angelo (OAB/SP nº 192.056), Darlan Melo de Oliveira (OAB/SP nº 130.929), Debora Nobre (OAB/SP nº 165.077), Eduardo Carvalho Serra (OAB/SP nº 151.687), Fabiana Paulovich de Alencar (OAB/SP nº 240.120), Fernanda Figueiredo Malaguti (OAB/SP nº 164.842), Fernanda Papassoni dos Santos (OAB/SP nº 308.146), Helena Aparecida de Abreu (OAB/SP nº 84.116), Ivo Musetti Ramos de Souza (OAB/SP nº 247.451), Izabella Neiva Eulálio Bellizia Scarabichi (OAB/SP nº 112.851), Leonardo Ferreira Leite (OAB/SP nº 242.364), Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos (OAB/SP nº 203.938), Lilian Yoshimoto (OAB/SP nº 235.035), Luciana Pinheiro Gonçalves (OAB/SP nº 134.498), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Marcia Cristina Ângelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Marilene

Pineiro Blanco Ribeiro (OAB/SP nº 102.450), Mário Jorge de Sene Junior (OAB/SP nº 314.678), Michelli Monzillo Pepineli (OAB/SP nº 223.148), Nelson Takeo Yamazaki (OAB/SP nº 65.623), Paulo Samuel dos Santos (OAB/SP nº 97.013), Priscila Monteiro de Lima (OAB/SP nº 313.234), Rafael Augusto Fávaro Dias (OAB/SP nº 300.192), Ricardo Junqueira Emboaba da Costa (OAB/SP nº 100.914), Rita de Cássia Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 94.969), Rosangela Penha Ferreira da Silva Eira Velha (OAB/SP nº 89.246), Sandra de Oliveira Lima Vóvio (OAB/SP nº 120.140), Simone Izabel Pereira Tamem (OAB/SP nº 246.109), Tatiana Rodrigues da Silva Lupião (OAB/SP nº 241.087), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-019071.989.23-0

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Concessionária: CTRENS – Companhia de Manutenção.

Objeto: Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões predefinidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Responsável: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor-Presidente da CPTM).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 14-06-16 a 13-06-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Julia Stelczyk Machiaverni (OAB/SP 256.975), Maia Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia (OAB/SP nº

49.457), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz (OAB/SP nº 200.775), Camila Galdino de Andrade (OAB/SP nº 323.897), Carlos José das Neves Santos (OAB/SP nº 187.440), Cilene Fazão (OAB/SP nº 180.553), Cláudia Letícia Alba Colucci Resende (OAB/SP nº 316.689), Christiane Diaféria Angelo (OAB/SP nº 192.056), Darlan Melo de Oliveira (OAB/SP nº 130.929), Debora Nobre (OAB/SP nº 165.077), Eduardo Carvalho Serra (OAB/SP nº 151.687), Fabiana Paulovich de Alencar (OAB/SP nº 240.120), Fernanda Figueiredo Malaguti (OAB/SP nº 164.842), Fernanda Papassoni dos Santos (OAB/SP nº 308.146), Helena Aparecida de Abreu (OAB/SP nº 84.116), Ivo Musetti Ramos de Souza (OAB/SP nº 247.451), Izabella Neiva Eulálio Bellizia Scarabichi (OAB/SP nº 112.851), Leonardo Ferreira Leite (OAB/SP nº 242.364), Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos (OAB/SP nº 203.938), Lilian Yoshimoto (OAB/SP nº 235.035), Luciana Pinheiro Gonçalves (OAB/SP nº 134.498), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Marcia Cristina Ângelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Marilene Pineiro Blanco Ribeiro (OAB/SP nº 102.450), Mário Jorge de Sene Junior (OAB/SP nº 314.678), Michelli Monzillo Pepineli (OAB/SP nº 223.148), Nelson Takeo Yamazaki (OAB/SP nº 65.623), Paulo Samuel dos Santos (OAB/SP nº 97.013), Priscila Monteiro de Lima (OAB/SP nº 313.234), Rafael Augusto Fávaro Dias (OAB/SP nº 300.192), Ricardo Junqueira Emboaba da Costa (OAB/SP nº 100.914), Rita de Cássia Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 94.969), Rosangela Penha Ferreira da Silva Eira Velha (OAB/SP nº 89.246), Sandra de Oliveira Lima Vóvio (OAB/SP nº 120.140), Simone Izabel Pereira Tamem (OAB/SP nº 246.109), Tatiana Rodrigues da Silva Lupião (OAB/SP nº 241.087), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu dos relatórios e documentos encaminhados para acompanhamento do Contrato nº 876408301100, firmado entre a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a CTRENS – Companhia de Manutenção, esta formada pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A, Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones em Concesiones Ferroviárias S/A, tendo por objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante, compreendendo aos exercícios de 2015 a 2017 (6º e 7º Relatórios), sem prejuízo do Acompanhamento da Execução da Concessão até o final da vigência contratual, na conformidade da regulamentação vigente deste E. Tribunal.

13 TC-034123/026/12

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de canalização do Ribeirão Vermelho, desde o km 15 da Rodovia Anhanguera até a Avenida Brasil, em extensão de 3,8 km, nos municípios de São Paulo e Osasco.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-23.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 2023/22/00119.3, de 05/09/2023, havido entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa DP Barros Pavimentação e Construção

Ltda., com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-013713.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29-05-19. Valor – R$303.114.900,13.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-017657.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-019815.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-021803.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-025239.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-001162.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-010538.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Edison Tayar (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-03-20.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-017370.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-021085.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor-Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-000336.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-019515.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-023946.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP

nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão s/nº, de 29/05/2019, e os Termos de Retirratificação e de Aditamento celebrados em 05/08/2019, 06/09/2019, 04/10/2019, 02/12/2019, 26/12/2019, 24/03/2020, 1º/07/2020, 1º/09/2020, 30/12/2020, 22/09/2021 e 02/12/2021.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-009128.989.18-3

Representante: Perto S/A – Periféricos para Automação.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate e Antonio Marcio Barros Silva (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ no âmbito da Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984),

Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-009451.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28-06-17. Valor – R$24.085.311,36.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-009784.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-009826.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984),

Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-009828.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-025886.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-025346.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória de 28-03-18 e 15-05-20. Termo de Aceitação Definitiva de 02-07-20. Termo de Encerramento de Contrato de 13-11-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984),

Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-024337.989.18-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Ilídio San Martin Machado (Diretor), Leonardo Maciel (Superintendente), Ana Paula Veiga, Sandra Cristina Bortolotti Keller (Fiscais do Contrato), Maria Auxiliadora T. P. Montenegro e Breno Eduardo Elias dos Santos (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário da Pasta correspondente informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de Sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos, alertando sobre a necessidade de formulação de novo pedido de sustentação oral, em ocasião oportuna, quando da reinclusão dos processos na ordem do dia.

34 TC-006188.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Edison Remigio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-12-21. Valor – R$2.750.480,16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-007062.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio.

Responsáveis: Edison Remigio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto), Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor), Ronaldo Bento Rodrigues e Tânia Helena dos Santos Lima (Investigadores de Polícia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

36 TC-006591.989.23-1

Representante: Luiza Moré – Sócia Administradora da empresa M4 Produtos para Saneamento EIRELI.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante a realização do procedimento da Licitação SABESP nº 90.907/2022, com o objetivo de realizar o registro de preços para aquisição de tampões de ferro fundido dúctil.

Advogados: Luciana Castrequini Ternero (OAB/MT nº 8.379), Fabrício Miguel Correa (OAB/MT nº 9.762), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João

Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

37 TC-012204/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução das obras de interceptores, coletores-tronco, interligações, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo Norte da RMSP, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Edson Oliveira Griboni (Presidente do Conselho de Administração) e Sandra Maria Gianella (Secretária-Executiva do Conselho de Administração).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: João Paulo Tavares Papa (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa, Edison Airoldi (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-03-14. Valor – R$158.888.888,83. Termos Aditivos de 30-09-16, 16-11-17 e 02-09-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberta Blaslus Wigineski (OAB/SP nº 283.623), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, conferindo ao gestor o prazo de 30 dias, a fim de que ele possa carrear aos autos a documentação pertinente.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-001483.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital – Gabinete do Secretário.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa de Auxílio-Alimentação.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Roberto Figueiredo Guimarães (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-01-22. Valor – R$828.000.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

39 TC-014360.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital – Gabinete do Secretário.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa de Auxílio-Alimentação.

Responsável: Marisa de Andrade Santarém (Respondendo pelo Expediente da Unidade Central de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico 59/2021, o decorrente Contrato e o Primeiro Termo Aditivo, de 14/04/2023, sem embargo da seguinte recomendação: (a) Alterado o ato convocatório, incumbe à Administração providenciar a republicação do instrumento em todos os canais em que o texto original foi veiculado, em atendimento aos comandos fixados pelos artigos 21, 4º, da Lei 8.666/1993 e 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

40 TC-015186/026/15

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: ML Energia Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de substituição de luminárias fluorescentes e tomadas metálicas do sistema de iluminação das passarelas de emergência da via permanente das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha, por iluminação com tecnologia LED e tomadas termoplásticas do Metrô.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho, Milton Gioia Junior (Diretores), Antonio Marcio Barros Silva e Milton Pinto da Silva Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-04-15. Valor – R$4.185,000,00. Termos Aditivos de 14-08-17, 04-12-17 e 20-09-18. Termo de Aceitação Definitiva de 16-06-23.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 62104277, o Contrato nº 6210427701 e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Ordem de Serviço nº 01 e dos Termos de Encerramento e de Aceitação Provisório e Definitivo.

41 TC-024417.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.708.207,12.

Advogado: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, referente ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-013173.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$9.512.443,58.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação ao responsável pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Senhor Wilson Roberto de Lima, atual responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira, multa

no valor de 160 Ufesps, pela reiterada omissão em atender a requisições desta Corte de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para a sustentação oral dos itens 43 a 46. Presente S. Sa., utilizou-se da palavra apenas para esclarecer aspecto questionado pelo Relator, passando-se à apreciação conjunta dos referidos processos.

43 TC-005967/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ary James Pissinatto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 20-10-09. Ordem de Fornecimento de 21-12-09. Valor – R$4.298.598,00. Termo de Encerramento de 04-05-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Acompanha: TC-029203/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-007135/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-005967/026/10). Ordem de Fornecimento de 21-01-10. Valor – R$4.879.512,00. Termo de Encerramento de 22-12-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-024665/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor), Antonio Henrique Filho (Gerente) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-005967/026/10). Ordem de Fornecimento de 23-04-10. Valor – R$3.887.740,00. Termo Aditivo de 21-10-10. Termo de Encerramento de 10-01-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

46 TC-042265/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-005967/026/10). Ordem de Fornecimento de 23-08-10. Valor – R$2.639.000,00. Termo Aditivo de 23-09-10. Termo de Encerramento de 21-06-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Licitação, a Ata de Registro de Preços, as Ordens de Fornecimento e os respectivos Termos de Aditamento, assim como conheceu dos Termos de Encerramento das Obrigações Contratuais, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

47 TC-019263.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 04/2022, ao Convênio nº 0841/0020/2017, de 1º/08/2017, celebrado entre a Prefeitura de Embu-Guaçu e a Secretaria de Estado da Educação, acionando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do refrido inciso XXVII, importa que as Interessadas informem a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-020971.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

49 TC-023532.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

50 TC-000842.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 04/2022, de 11/10/2022, 05/2022, de 29/11/2022, e 01/2023, de 20/12/2022, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci-SP), registrando-se que o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 já foi determinado nos autos do processo principal TC-19272.989.18-7.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-011070.989.22-3

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Objeto: Exploração do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Alberto Silveira Rodrigues, Rafael Antônio Cren Benini, Rodrigo José Oliveira P. de Campos, Renata Perez Dantas, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Pedro da Silva Brito Junior e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 16-03-16 a 15-03-17.

Advogados: André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual no período de 16/03/2016 a 15/03/2017, sem embargo da recomendação e do alerta assinalados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-034161/026/12

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde –

CSS à Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo, no valor de R$399.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Ricardo Tardelli (Coordenador da CSS) e Marcello Romiti (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a chancela de irregularidade, sem prejuízo de excluir das razões de decidir a falha correspondente à ausência de comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e do FGTS.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

53 TC-011363.989.22-9 (ref. TC-005217.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste – DRADS – Mogi das Cruzes à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no valor de R$372.838,61.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário Estadual) e Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-04-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$194.288,04, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,

inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-002337.989.14-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Olga Lopes Salomão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-14. Valor – R$7.818.141,34.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

55 TC-002920.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-15.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

56 TC-007735.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

57 TC-009926.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle

Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

58 TC-012684.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-16.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

59 TC-008832.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

60 TC-016745.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal.

Responsável: Ricardo Gobbi e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-18.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro

Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a empresa Sustentare Saneamento S/A, bem como os Termos Aditivos firmados em 30/04/2015, 1º/03/2016, 25/04/2016, 21/06/2016, 28/04/2017 e 27/04/2018, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de Sindicância para apurar responsabilidades.

Registrou, por fim, que excluiu das razões de decidir a ocorrência relativa à estipulação de índice de endividamento menor ou igual a 0,30, uma vez que fora considerada válida em sede de Exame Prévio de Edital, no TC-002036.989.14-3.

61 TC-000378.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Prestação de serviços bancários e outros.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-03-12. Valor – R$500.000,00.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente, celebrado em 22/03/2012 entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a Caixa Econômica Federal, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

62 TC-004954.989.22-4

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Vinicius de Lima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha,

relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

63 TC-004996.989.22-4

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2022.

Presidente: José Carlos Gomes.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor José Carlos Gomes.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-005010.989.22-6

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2022.

Presidente: Julio Antonio Mariano.

Advogada: Virginia Cocchi Winter (OAB/SP nº 251.991).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Julio Antonio Mariano.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

65 TC-006679.989.20-2

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2021.

Presidente: Franklin Duarte de Lima.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no mencionado voto.

Por fim, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros diante da falta de AVCB vigente nos prédios da Edilidade, para as providências de sua alçada.

66 TC-003953.989.20-9

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Alves Moreira.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público Estado, para adoção de medidas eventualmente cabíveis em relação às falhas verificadas no Setor de Pessoal, notadamente quanto ao descumprimento ao artigo 37, incisos II, V e XI, da Constituição Federal, e às Gratificações previstas na Lei Municipal nº 3.472/11.

67 TC-005657.989.19-0

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2019.

Presidente: Willian de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Willian de Souza Rosa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédio público municipal.

Apregoada para a sustentação oral do item 68, a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, tendo em vista a antecipação de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação requerida.

68 TC-007328.989.20-7

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dário Jorge Giolo Saad e Wanderley de Almeida.

Períodos: (01-01-21 a 22-09-21; 07-10-21 a 31-12-21) e (23-09-21 a 06-10-21).

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Sérgio Machado Terra (OAB/SP nº 356.089), Sérgio Antônio Ferrari Filho (OAB/SP nº 365.336), Bernardo Salgado (OAB/RJ nº 217.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, à Unidade de Fiscalização competente que acompanhe o deslinde da Ação de Execução Fiscal n° 0001358-42.2013.4.03.6105 relativa à compensação indevida do Pasep, noticiada à fl. 73 do Laudo de Inspeção (evento 59.501), devendo, ainda, verificar a aplicação da insuficiência apurada na destinação dos recursos ao Ensino Global até o encerramento do exercício de 2023, nos termos da EC n° 119/22.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual para avaliação acerca da possível inconstitucionalidade das Leis Municipais n°s 301/21, 318/21, 323/21 e 324/21 (evento 59.501, fls. 85/95), as quais criaram cargos comissionados e funções de confiança para a Municipalidade.

69 TC-007234.989.20-0

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2021.

Prefeita: Bárbara Medeiros Vilches.

Advogado: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, diante da falta de AVCB nos estabelecimentos de Ensino do Município, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências de sua alçada.

Apregoado o Senhor Leonardo Caressato Capiteli, Prefeito Municipal de Serrana, para a sustentação oral do item 70. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-007242.989.20-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leonardo Caressato Capiteli.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Juliano Buzone (OAB/SP nº 154.858), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelo eminente Prefeito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

71 TC-007297.989.20-4

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Válter Suman.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino; II) à Câmara Municipal de Guarujá, tendo em conta a majoração de benefícios em período vedado pela Lei Federal n° 173/20; e, III) ao d. Ministério Público Estadual, noticiando sobre os pagamentos dos honorários sucumbenciais aos Procuradores Municipais, em dissonância com o estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como sobre previsão na Lei Complementar Municipal n°135/12 para vinculação de servidores, incluindo não estáveis, ao Regime Próprio de Previdência Social, para as providências eventualmente cabíveis.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 72. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

72 TC-007299.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2021.

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade de Fiscalização competente que verifique a aplicação do montante de R$ 1.075.954,37, referente a parcela residual do Fundeb, até o encerramento do exercício de 2023, nos termos do artigo 119 dos ADCT.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino; e, II) ao d. Ministério Público Estadual, noticiando-lhe acerca dos desacertos atinentes à Contribuição da Iluminação Pública e ao Contrato referente à Educação, para adoção das providências eventualmente cabíveis.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 73. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

73 TC-007337.989.20-6

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ednilson Cazellato.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino; II) à Câmara Municipal de Paulínia, tendo em conta a concessão de RGA em período vedado pela Lei Complementar Federal n° 173/20; e, III) à d. Promotoria de Justiça de Paulínia, noticiando sobre as longas filas de espera para realização de consultas de especialidades e exames médicos, bem como acerca da complementação das aposentadorias e pensões com recursos do Tesouro.

Determinou, por fim, a abertura de Autos Próprios, consoante artigos 2° da Deliberação SEI 0011209/2020-51 e 2°, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, para análise mais aprofundada acerca das possíveis irregularidades nas contratações visando ao fornecimento de transporte escolar.

74 TC-018948.989.23-1 (ref. TC-011713.989.17-6, TC-016429.989.17-1 e TC-020055.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Nobre Correia Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a reforma do imóvel localizado na Avenida João Firmino, nº 900, Bairro Assunção, para abrigar o Posto de Atendimento ao Cidadão do Bairro Assunção – Programa

Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, no valor de R$411.661,69.

Responsáveis: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Tomada de Preços n° 10.001/17, do Contrato n° 30/17 e dos 1° e 2° Termos Aditivos havidos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Nobre Correia Engenharia e Construção Ltda.

75 TC-012144/026/16

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Ribeirão Preto e Mário Vieira Sampaio Filho – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Ribeirão Preto, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Mário Vieira Sampaio Filho e Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Presidentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Stella Sampaio (OAB/SP nº 335.360), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

Acompanham: TC-012144/126/16 e TC-009501/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando a pretensão do Recorrente Mário Vieira Sampaio Filho, Presidente à época, consistente na individualização dos períodos de Gestão, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2014 do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, quitando os Responsáveis, Senhores Mário Vieira Sampaio Filho e Eduardo Augusto Silva de Oliveira, Presidentes, com base no artigo 35 do mesmo Diploma Legal, bem como cancelar o acionamento do quanto disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Orgânica desta Corte de Contas, além de levantar a determinação de remessa de cópias ao d. Parquet Estadual, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-018342.989.23-3 (ref. TC-017756.989.21-6, TC-017939.989.21-6, TC-005322.989.22-9 e TC-009144.989.22-5)

Recorrente: José Carlos da Silva – Prefeito do Município de Mesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mesópolis e Rafael Romito Nahes, objetivando a construção de quadra poliesportiva, no valor de R$555.000,00.

Responsáveis: Leandro Aparecido Polarini e José Carlos da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Márcio Correa Silveira (OAB/SP nº 210.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

77 TC-018368.989.23-2 (ref. TC-017756.989.21-6, TC-017939.989.21-6, TC-005322.989.22-9 e TC-009144.989.22-5)

Recorrente: Leandro Aparecido Polarini – Ex-Prefeito do Município de Mesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mesópolis e Rafael Romito Nahes, objetivando a construção de quadra poliesportiva, no valor de R$555.000,00.

Responsáveis: Leandro Aparecido Polarini e José Carlos da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Márcio Correa Silveira (OAB/SP nº 210.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por José Carlos da Silva e Leandro Aparecido Polarini, respectivamente Prefeito e Ex-Prefeito de Mesópolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir a questão da falta de justificativa para a prorrogação contratual prevista no Primeiro Termo Aditivo, uma vez expedida autorização pela Caixa Econômica Federal em virtude do atraso na emissão da Ordem de Início de Serviços sob sua responsabilidade.

78 TC-008563.989.23-5 (ref. TC-003309.989.19-2)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Júlio Mesquita – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Júlio Mesquita – FAPEN, relativa ao exercício de 2019.

Responsável: Adriano Gois Cavalcanti (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso

Ordinário interposto pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – Fapen – Júlio Mesquita, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença hostilizada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-003395/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CACA.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-003396/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e

Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde da Enseada, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-003397/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde – Boiçucanga, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-003398/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público

Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – urbanização da Orla da Enseada, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedentes as representações, para o fim de considerar irregulares: I) a Tomada de Preços nº 003.14, o Contrato 2014SETRA048, o Termo Aditivo nº 4, de 1º/02/2016, e a Execução contratual; II) a Tomada de Preços nº 002.14, o Contrato 2014SETRA050 e a Execução contratual; III) a Tomada de Preços nº 009.14, o Contrato (2014SESAU085), os Termos Aditivos de nº 1, 2 e 3, de 27/10/2015, 15/04/2016 e 14/06/16, respectivamente, e a Execução contratual; e, IV) a Concorrência nº 005.14, o Contrato 2015SECTU009, e o Termo de Aditamento nº 1, de 21/12/2016.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em razão das irregularidades que fundamentaram o mencionado voto, aplicar ao Senhor Ernane Bilotti Primazzi, autoridade responsável pelas licitações e atos decorrentes, multa fixada em 200 (duzentas) Ufesps.

Decidiu, ainda, condenar em solidariedade, pelas irregularidades e ilegalidades dos atos em exame, o ex-Prefeito, Senhor Ernane Bilotti Primazzi, e a empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP, à devolução da importância de R$ 208.893,26 (duzentos e oito mil, oitocentos e

noventa e três reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigida, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, como consequência do juízo de irregularidade, determinou o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-022710.989.22-9

Representante: José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na contratação de empresa especializada em locação de computadores para atender às Secretarias das Unidades Escolares.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

84 TC-001429.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de computadores para atender às Secretarias das Unidades Escolares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22-12-21. Valor – R$2.284.588,80.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a representação proposta pelo Senhor José Eduardo Bello Visentin, bem como irregulares o Pregão Presencial 50/2021, da Prefeitura de Itanhaém, e o decorrente Contrato, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, devido à reiteração dos vícios, sobretudo por se tratar de ajuste desvantajoso ao Município, revendo a posição adotada no julgamento da primeira contratação, decidiu, com supedâneo no inciso II do artigo 104 da referida Lei Orgânica, aplicar à responsável, Senhora Márcia Galdino Alves, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, autoridade que celebrou o contrato, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por infração aos dispositivos legais citados no aludido voto e aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

85 TC-010259.989.16-8

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 04/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Marcelo Antonio Turra (OAB/SP nº 176.950), Eduardo Almeida Fabbio (OAB/SP nº 245.804), Rafaella Aloia Bueno (OAB/SP nº 461.782), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a representação, bem como irregular a Execução contratual, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-011582.989.22-4

Representante: Salvador Sérgio Postiglione.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar, Túlio José Tomass do Couto (Prefeitos), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 07/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-013435.989.22-3

Representante: Interativa Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar, Túlio José Tomass do Couto (Prefeitos), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 07/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Advogados: Eduardo Soares Bueno de Azevedo (OAB/RS nº 108.971), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-019323.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-06-22. Valor – R$26.766.648,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência e do Contrato, pela legalidade das correspondentes despesas e pela improcedência das representações, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

89 TC-000460/020/15

Permitente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

Permissionária: Viação Piracicabana Ltda.

Objeto: Outorga de Permissão para prestação do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no âmbito da circunscrição do Município de Santos, envolvendo mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente), Adilson Bulo Junior, Luciano da Silva Oliveira e Maurício Uehara (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de 20-05-15. Valor – R$194.077.294,16. Termos Aditivos de 21-09-16 e 19-05-23.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem embargo de recomendar à Origem para que atente, com maior rigor, a legislação aplicável à espécie, como forma de não cometer os mesmos deslizes apontados pela Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-012474.989.22-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-22.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-012477.989.22-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

Responsáveis: Marcelo Doval Mendes (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-22.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-017082.989.23-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

Responsáveis: Juliana Vida Cassiano (Presidente da Comissão para Recebimento Definitivo), Mirian Aparecida da Fonseca e Thiago Bonfim dos Santos (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-07-23.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

93 TC-000121.989.19-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

Responsáveis: Marcelo Doval Mendes, Rodrigo Gonçalves Toscano, Vanessa Rodrigues Belinchon Wengryn (Superintendentes), Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica), Juliana Vida Cassiano (Presidente da Comissão para Recebimento Definitivo), Mirian Aparecida da Fonseca e Thiago Bonfim dos Santos (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Execução Contratual.

94 TC-019043.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de repressão, monitoramento e atendimento às emergências nas unidades escolares.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-08-22. Valor – R$44.892.400,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas**

notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022 e o subsequente Contrato nº 133/2022, assinado em 23/08/2022, determinando à Prefeitura e à empresa contratada que se abstenham de assinar quaisquer aditamentos que importem em acréscimos e/ou supressão de itens da contratação, sem que antes se proceda à identificação de todos os custos unitários referentes ao contrato original ora examinado. Em outras palavras, a celebração de aditamentos contratuais nessas condições está condicionada à identificação prévia dos custos unitários do contrato originalmente entabulado e que foi examinado neste feito.

Por fim, alertou que a decisão pela regularidade se deu em face das informações e da documentação constante dos autos ora em exame, sobretudo os estudos e levantamentos feitos pela Prefeitura na etapa preparatória à contratação. Não se trata, portanto, de um “cheque em branco” para a proliferação de contratações feitas sem licitação para a promoção da segurança urbana ou de próprios públicos, ou para qualquer outra finalidade.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-026490.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de

Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº231.392) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

96 TC-022381.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº231.392) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

97 TC-004583.989.22-3

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Fabiano Ferreira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-004733.989.22-2

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2022.

Presidente: Rosângela Gasbarra da Silva Ribeiro de Alvarenga.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício 2022.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

99 TC-007265.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Emerson Rodrigo Camargo.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Eduardo Augusto Bizatto Proença (OAB/SP nº 387.551).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas na fl. 18 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise das contratações de transporte público por dispensa, tratada no subitem B.3.2 do relatório de fiscalização; e do Pregão Presencial 154/2021, tratado no subitem B.3.3 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

100 TC-006761.989.20-1

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Nelson Casula.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021, tendo em vista, unicamente, o excesso de gastos com pessoal.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as advertências discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a remessa de cópia da manifestação de ATJ (ev. 238) ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho, Relator das contas de 2022 (TC 3807.989.22) da Prefeitura Municipal de Clementina.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

101 TC-006740.989.20-7

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Luiz Perez.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001589.989.21-9, TC-00006866.989.21-3, TC-00024527.989.21-4 e TC-00009156.989.22-0, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no aludido voto.

102 TC-018697.989.23-4 (ref. TC-000736.989.23-7)

Recorrente: Luiz Carlos dos Santos – Prefeito do Município de Nova Europa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Europa e Construtora Batista dos Santos Ltda. – EPP, objetivando a construção de cemitério

municipal (parte I), com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R$593.954,42.

Responsável: Luiz Carlos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275) e Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-010073.989.23-8 (ref. TC-022851.989.22-8)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Cecília Monteiro Nogueira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

104 TC-010074.989.23-7 (ref. TC-022851.989.22-8)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Cleuzily César da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

105 TC-010076.989.23-5 (ref. TC-022851.989.22-8)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de José Barbosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

106 TC-010077.989.23-4 (ref. TC-022851.989.22-8)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Hermano de Mattos Boechat Poubel, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

107 TC-010078.989.23-3 (ref. TC-022851.989.22-8)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Leonilda Muniz da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos

Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, pelos próprios fundamentos das Sentenças.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

108 TC-013652.989.22-9

Representante: HJ Montagens e Eventos EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá na condução do Pregão Eletrônico nº 48/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos destinados a atender e dar apoio logístico em eventos realizados no Município.

Advogados: Isabela Cristina Camargo (OAB/SP nº 333.435), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, fixou à Prefeitura Municipal de Mauá o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

109 TC-000918/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Fibra.

Entidade Gerenciada: Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito), Dagmar Barbosa Corato (Secretária Municipal) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 11-04-11. Valor – R$11.290.095,24.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-007043/026/15.

Fiscalização atual: UR-7.

110 TC-021549/026/11

Representante: João Luiz Portolan Galvão Minnicelli – Munícipe de Campinas

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá na Convocação Pública Portaria 14064/11, visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

111 TC-020929.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Arujá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

Responsáveis: Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Representante Legal da ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.984/2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoados os Doutores Pedro Vitor Alves de Souza e Miriam Athiê, advogados, para a sustentação oral do item 112. Presentes S. Sas., manifestaram-se brevemente, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade das contas, passando-se à apreciação do respectivo processo.

112 TC-005317.989.18-4

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2018.

Presidente: Leandro Alves de Faria.

Advogados: Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018, determinando, ainda, que sejam endereçadas à atual Chefia do Legislativo Municipal as recomendações/determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, deixar de dar quitação ao Responsável, enquanto pendente o recolhimento dos valores apontados pela Fiscalização pagos indevidamente a título de sexta-parte e quinquênios.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações proferidas à atual Administração da Câmara Municipal, devendo a Fiscalização proceder a avaliação do seu cumprimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

113 TC-006351.989.20-7

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418) e outro.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

114 TC-004605.989.22-7

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Rogério Rodrigues de Araújo.

Advogado: Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Novais, relativas ao exercício 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Marcos Rogério Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

115 TC-004821.989.22-5

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2022.

Presidente: José Rodolpho Móris.

Advogada: Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor José Rodolpho Móris, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-006420.989.20-4

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Carlos dos Santos.

Advogado: Guilherme Krusicki Braga (OAB/SP nº 214.809).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e

Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Antonio Carlos dos Santos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para as medidas cabíveis, em face da Lei Municipal nº 797, de 28/01/2021.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

117 TC-006460.989.20-5

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2021.

Presidente: Ana Paula Candido.

Advogado: Alexsandro Itadeu Casaca (OAB/SP nº 311.188).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício 2021, com as

recomendações e o alerta constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Ana Paula Candido, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-003647.989.20-1

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2020.

Presidente: David Rodrigues dos Santos.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2020, bem como determinou que sejam endereçadas as recomendações/determinações discriminadas no aludido voto à atual Chefia do Legislativo Municipal.

Deixou, ainda, de dar quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, à Fiscalização o acompanhamento das correções determinadas, em especial as ações tendentes à recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores – controle interno e assessor administrativo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual encaminhando cópia do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

119 TC-003953.989.22-5

Prefeitura Municipal: Palmeira d´Oeste.

Exercício: 2022.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949)e Eduardo Fernandes Junior (OAB/SP nº 229.623).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que o processo TC-007000.989.22-8 e os expedientes TC-007125.989.22-8 e TC-018159.989.22-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

120 TC-000127/012/15

Embargante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cananéia ao Instituto Casa Brasil, no valor de R$1.661.603,98.

Responsável: Robson da Silva Leonel (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Despacho, publicado no D.O.E. de 05-08-22, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Robson da Silva Leonel, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Acompanha: TC-015472/026/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, em respeito ao princípio da

fungibilidade recursal e nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, recebeu os “Embargos de Declaração” como Agravo.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 138, inciso IV, do Regimento Interno, não conhecer do Agravo, em face de ilegitimidade da parte.

121 TC-019242.989.23-4 (ref. TC-013496.989.21-1, TC-016421.989.22-9, TC-007921.989.21-6, TC-008145.989.21-6 e TC-008741.989.21-4)

Embargante: Gefferson Luis de Sousa Rosa – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Gefferson Luis de Sousa Rosa – ME, objetivando a oferta de cursos e treinamentos presenciais, teóricos e práticos para equipe de profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal, no valor de R$285.013,10.

Responsáveis: Carlos César Zaitune (Prefeito), Luciana Aparecida Grota Ferrari (Diretora Municipal) e Leandro Mariano da Silva (Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual, o termo aditivo e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Carlos César Zaitune, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Douglas Falco Aguilar (OAB/SP nº 159.620), Fabian Macedo de Mauro (OAB/SP nº 202.422), Jepson de Caires (OAB/SP nº 243.493), Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935) e Leandro Ivan Bernardo (OAB/SP nº 189.282).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-021333.989.23-4 (ref. TC-006473.989.20-0)

Embargante: Câmara Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Francisco Victorino de Moraes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942) e Estela Regina Mazzuco (OAB/SP nº 210.897).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

123 TC-021394.989.23-0 (ref. TC-014787.989.19-3, TC-016583.989.19-9, TC-017588.989.23-6, TC-006271.989.23-8 e TC-001849.989.23-1)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e DPS Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual, no valor de R$573.610,67.

Responsável(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora), Rosana Aparecida Granado Pedroso (Supervisora) e Wanderlan Neves Vieira (Encarregado).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01-09-23, que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os, alertando a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André

– Craisa de que a oposição de novos Embargos poderá ensejar a aplicação de multa, considerando o seu caráter nitidamente protelatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

124 TC-018651.989.21-2 (ref. TC-009918.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e DZ7 Tecnologia & Marketing EIRELI, objetivando a aquisição de 2.000 kits escolares, no valor de R$315.520,00.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, de modo a, reformando a Sentença recorrida, julgar regulares o Pregão Presencial n° 01/2019 e o decorrente Contrato n° 09/2019, com o consequente afastamento da multa imposta ao responsável, remanescendo o conhecimento à execução contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

125 TC-013740.989.23-1 (ref. TC-020407.989.18-5 e TC-023817.989.18-9)

Recorrente: Corradi & Carvalho Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cedral e Corradi & Carvalho Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de assessoria em Tribunal de Contas e Parecer em Recursos Humanos, no valor de R$79.599,96; e Representação formulada por Claudinir Antônio Targa, Danilo Menani Taveira, Fernando Roberto Pulici, Lincon Vinicius Périco e Sonia Aparecida Lanchoni Oliani, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-06-23, na parte que julgou irregular a carta convite, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular o Convite n° 05/2017 (TC-23817.989.18-9) e improcedente a Representação encartada no TC-20407.989.18, sem prejuízo das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, mantendo-se, ademais, a íntegra da r. sentença quanto à regularidade do Contrato n° 16/2017 e respectivo Primeiro Termo Aditivo (TC-24102.989.18-3).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-005323.989.22-8 (ref. TC-015337.989.20-6, TC-005965.989.21-3 e TC-008746.989.20-1)

Recorrente: EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa; contábil e financeira, com: customização, conversão emigração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, no valor de R$645.000,00; e Representação formulada por Prodata Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 16.901/2019, que precedeu o ajuste.

Responsável: Maurício Luis Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro (OAB/SP nº 253.503) e Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762).

Fiscalização atual: UR-20.

127 TC-005389.989.22-9 (ref. TC-015337.989.20-6, TC-005965.989.21-3 e TC-008746.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa; contábil e financeira, com: customização, conversão emigração de dados,

implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, no valor de R$645.000,00; e Representação formulada por Prodata Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 16.901/2019, que precedeu o ajuste.

Responsável: Maurício Luis Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro (OAB/SP nº 253.503) e Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762).

Fiscalização atual: UR-20.

128 TC-016700.989.22-1 (ref. TC-015337.989.20-6, TC-005965.989.21-3 e TC-008746.989.20-1)

Recorrente: EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa, contábil e financeira, com customização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Responsável: Adriano Luiz Leocádio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro (OAB/SP nº 253.503) e Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762).

Fiscalização atual: UR-20.

129 TC-016674.989.22-3 (ref. TC-015337.989.20-6, TC-005965.989.21-3 e TC-008746.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa, contábil e financeira, com customização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Responsável: Adriano Luiz Leocádio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro (OAB/SP nº 253.503) e Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento parcial aos Recursos examinados nos processos TC-5323.989.22-8 e TC-5389.989.22-9, considerando como parcialmente procedente a Representação examinada no TC-8746.989.20-1 para fins de reconhecer a existência de falhas no processo licitatório, as quais, todavia, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, não implicam na reprovação da matéria, de modo que podem ser declarados regulares a Concorrência n° 16.901/2019, o Contrato n° 02/2020, de 11/02/2020 (TC-

15337.989.20-6), e o 1° Termo Aditivo, de 11/02/2021 (TC-5965.989.21-3), mantidas as recomendações consignadas na Sentença originária.

Decidiu, ainda, dar provimento aos Recursos analisados no TC-16700.989.22-1 e TC-16674.989.22-3, para que seja declarado regular o 2° Termo Aditivo, de 11/02/2022 (TC-6438.989.22-0).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

130 TC-000012/013/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Ariranha à Associação Beneficente "Júlia Ruete", no valor de R$4.070.290,41.

Responsável: Joamir Roberto Barboza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, recebeu o “Pedido de Reconsideração de Decisão” como Recurso Ordinário, conhecendo do apelo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-018018.989.23-6 (ref. TC-013016.989.16-2, TC-013396.989.17-0, TC-013556.989.16-8, TC-013704.989.17-7, TC-013897.989.16-6, TC-020838.989.17-6 e TC-020842.989.17-0)

Recorrente: Antônio Hiromiti Nakagawa – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de obras de reforma e ampliação do Centro Multicultural, com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, no valor de R$1.040.353,33.

Responsáveis: Antônio Hiromiti Nakagawa e José Maria Alves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Hiromiti Nakagawa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

132 TC-018020.989.23-2 (ref. TC-013016.989.16-2, TC-013396.989.17-0, TC-013556.989.16-8, TC-013704.989.17-7, TC-013897.989.16-6, TC-020838.989.17-6 e TC-020842.989.17-0)

Recorrente: José Maria Alves – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de obras de reforma e ampliação do Centro Multicultural, com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, no valor de R$1.040.353,33.

Responsáveis: Antônio Hiromiti Nakagawa e José Maria Alves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Hiromiti Nakagawa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

133 TC-018586.989.23-8 (ref. TC-012750.989.16-2 e TC-014787.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e J-PEM Serviços e Consultoria EIRELLI – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas, pequenas ampliações e pequenas serviços de engenharia a serem realizados nos prédios públicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e a reforma da Escola Municipal Ana Maria Campos de Oliveira, nos valores de R$472.001,68 e R$100.080,38.

Responsável: Cleber Augusto Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

134 TC-018610.989.23-8 (ref. TC-018893.989.22-8)

Recorrente: Diego Henrique Singolani Costa – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSDU) e resíduos recicláveis.

Responsável: Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: David Luiz Pereira Berlandi (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

135 TC-018870.989.23-3 (ref. TC-021293.989.20-8, TC-002516.989.20-9 e TC-007717.989.21-4)

Recorrente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal deSete Barras e Dias Arquitetura e Construção EIRELI, objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário, no valor de R$326.841,42.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419),

Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria, afastando-se, porém, dos fundamentos da Sentença recorrida o apontamento atinente ao aumento dos valores das propostas das empresas convidadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Márcio Martins de Camargo

João Paulo Giordano Fontes

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP